

## **LEI Nº 4.563 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva e dá outras providências.**

### **Projeto de Lei nº 022/24 – Aatoria Executivo**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 022/24**, sob o **Autógrafo nº 039/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o Município de Pitangueiras, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

**§ 1º** O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

**§ 2º** O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

**Parágrafo único.** O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

**Art. 3º** Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, nos seguintes aspectos:

a) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o município

em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

b) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação da Comissão Municipal de Esportes nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

**Art.5º** Fica vedada a concessão do Auxílio-atleta de que trata esta Lei aos atletas que não residem no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, de acordo com a avaliação da Comissão Municipal de Esportes.

**Art. 6º** A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

I – O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do município, no mínimo 30 dias antes da competição.

II – O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

III – O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

IV – O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

**Art. 7º** Para a concessão do Auxílio-atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – Título de eleitor;

IV – Comprovante de renda;

V – Comprovante de endereço em Pitangueiras ou Distrito de Ibitiúva, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

**§ 1º** Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

**§ 2º** Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

**§ 3º** No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

**Art. 8º** A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da Prefeitura juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

**Art. 9º** A análise dos pedidos de Auxílio-atleta será feita por comissão composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sob gestão do Secretário(a) nomeado(a), poderá assumir o custeio de despesas para auxiliar atletas do município, sempre que julgar conveniente e conforme deliberação da Comissão de Esportes, para:

I – Pagamento de inscrições em eventos esportivos;

II – Aquisição de medicamentos e suplementos que se fizerem necessários, desde que estejam relacionados com a condição do atleta, devendo ser justificado em ofício;

III – Aquisição de roupas e calçados esportivos ou equipamentos esportivos, desde que comprovada a necessidade do atleta, ficando a concessão do item condicionada a comprovação de o atleta não possuir condições financeiras de arcar com a despesa, apresentando-se comprovante de renda.

**§1º** O gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, deverá formalizar a prestação de contas das despesas relacionadas nos incisos I, II e III do caput., nos termos do art.

**§1º** Nos eventos de esportes que envolvam a coletividade de atletas, a Comissão de Esportes elegerá um responsável da equipe de atletas, para se responsabilizar da administração do recurso que custeará as despesas previstas no art. 2º, e posterior prestação de contas, na forma do art. 19.

**§2º** Os atletas auxiliados em coletividade, não estarão isentos da apresentação dos documentos relacionados no art. 7º.

**Art. 11** O atleta/equipe também deverá apresentar currículo individual para análise da Comissão.

## **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 12** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

**§ 1º** Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Se a impugnação for acolhida, será cancelado o Auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

## **DAS DESPESAS**

**Art. 13** Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

**Parágrafo único.** Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

**Art. 14** O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;

II - Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

III – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, poderá disponibilizar veículo e motorista para o transporte de atletas em eventos próximos da região de Pitangueiras, devendo ser comprovado os mesmos documentos requisitados nos incisos I e II do caput.

**§1º** Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, dispôr de motorista e veículo oficial para transporte dos atletas, as despesas necessárias para a efetivação do serviço oficial prestado pelo servidor público designado, tais como: alimentação do servidor, abastecimento do veículo e pagamento de taxas de pedágios, seguirão o regime de adiantamentos do município.

**§ 2º** O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

**§ 3º** Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes. Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

**Art. 15** Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

**§ 1º** O valor máximo para cada diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta.

**Art. 16** As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

**Parágrafo único.** O valor máximo por refeição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta.

**Art. 17** Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

**Art. 18** Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19** A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I – Notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do município quando as despesas se derem pela Secretaria municipal de Cultura, Esportes e Turismo, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto.

II - Ficha de prestação de contas, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pitangueias;

III – Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

V – Comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

**Art. 20** A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta, e após encaminhará para diligência da Secretaria Municipal da Fazenda para diligência sobre a planilha de gastos apresentada.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º Os autos do processo de prestação de contas será apreciado também pela Controladoria Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.

§ 5º No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será

inscrito na dívida ativa do município.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** O Auxílio-atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 22** O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- I - O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II- Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- III - Grave incontinência de conduta do atleta;
- IV - Reprovação da prestação de contas.

**Art. 23** O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

- I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II - Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal do município e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- III - Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a logomarca da Prefeitura Municipal de Pitangueiras nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

**Art. 24** Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para participação em eventos oficiais representando o Município.

§ 1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§ 2º Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do Auxílio-atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da convocação.

**§ 3º** A comissão terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.

**§ 4º** Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do Auxílio-atleta no ano subsequente ao da convocação.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO SORIANO**  
**Prefeito**